



PORTARIA FF N° 331/2018	
Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Itaberá, biênio 2018-2020.	Data de emissão: ___/09/2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo FF nº 245/2018, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter consultivo, da Estação Ecológica de Itaberá, biênio 2018-2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 8 membros titulares e 8 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Itaberá para o biênio 2018-2020 se dará nos seguintes termos:

I – 1 (um) representante indicado por instituição, associação ou organização do setor produtivo ligado as atividades comercial e empresarial, com atuação na região abrangida pelo território da Estação Ecológica de Itaberá;

Fundação Florestal



FUNDAÇÃO FLORESTAL

II – 2 (dois) representantes indicados por instituições, associações ou organizações do setor social ligado as atividades assistenciais, culturais e educacionais, com atuação na região abrangida pelo território da Estação Ecológica de Itaberá;

III – 1 (um) representante indicado por instituição, sindicato, associação ou organização da sociedade civil do setor produtivo ligado as atividades dos produtores e trabalhadores rurais, com atuação na região abrangida pelo território da Estação Ecológica de Itaberá;

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando os modelos de ficha de cadastro anexados ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de até (30) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: ec.itabera@fflorestal.sp.gov.br

Endereço: Rua Chico Menino, 346 – Santa Maria

Itaberá-SP - CEP: 18440-000

Fone: (15) 3562.1132

A/C Diego Rodrigo Ferraz

Fundação Florestal

Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo SP
05459-900 – Tel (11) 2997 5000 – www.fflorestal.sp.gov.br



Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail: ec.itabera@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, da Estação Ecológica de Itaberá será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 30 de setembro de 2018.



RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

Fundação Florestal

Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo SP
05459-900 – Tel (11) 2997 5000 – www.ffiorestal.sp.gov.br